



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170  
[WWW.ribeiraojacare.com.br](http://WWW.ribeiraojacare.com.br) e-mail [ribeiraojacare@uol.com.br](mailto:ribeiraojacare@uol.com.br) Fone (11) 4524 3204  
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Itatiba, 09 de agosto de 2011.

**À CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Agencia Ambiental de Campinas**

Ref. **Processo n 60/00179/02 - Polace & Bando Auto Posto Ltda.**

Prezados Senhores:

A **JAPPA (Jacaré Ribeirão Vivo - Associação para Preservação Ambiental)** vem por meio deste, manifestar sua veemente oposição à concessão de licença de operação para o empreendimento referido pelas razões que seguem:

Examinado o processo, ressalta observação relativa a CERTIDÃO 101/2002, exarada pela Chefe da Seção de Análise Técnica da Prefeitura de Itatiba, que “*CERTIFICA para os devidos fins, a pedido de pessoa interessada no processo n ° 08793/2002, e segundo informações do Sr. Técnico em Edificações “esta Prefeitura nada tem a opor a implantação da atividade requerida no ramo de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, pois o imóvel situado à Avenida Mendel Steinbruch,. Área B, Vila Cruzeiro, nesta cidade, encontra-se em ZONA INDUSTRIAL SEM RISCO AMBIENTAL, conforme lei Municipal nº. 2.743/96 e suas alterações posteriores.”*

Ora, não existe menção de ter o concedente desta CERTIDÃO tomado conhecimento da LEIS como a de criação das APPs (**LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.** que institui o Código Florestal Brasileiro e sua alteração pela lei 7803de 1989 )

*“ Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:*

*a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)*

*1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)”*



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170  
[WWW.ribeiraojacare.com.br](http://WWW.ribeiraojacare.com.br) e-mail [ribeiraojacare@uol.com.br](mailto:ribeiraojacare@uol.com.br) Fone (11) 4524 3204  
**(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)**

Ambos os diplomas federais são bem anteriores à CERTIDÃO da Seção de Análise Técnica da Prefeitura de Itatiba, além da Resolução também pré-existente do CONAMA( 273/2000) , sobre petróleo, derivados e seus serviços de distribuição, norma legal absolutamente específica quanto a empreendimentos como é o caso presente.

Tudo está oficialmente considerado como se o estabelecimento de uma ZONA INDUSTRIAL MUNICIPAL , pudesse desprezar tão candidamente os dispositivos federais relativos ao tema.

De fato, apenas muito posteriormente esta particularidade, fatal diríamos, foi tangencia o assunto relativo a APP (pág. 5 do laudo de 14 de março de 2011), ou seja, 9 ( nove ) anos após a solicitação da Licença de Instalação, em 2011, apesar do fato de o referido empreendimento ter cerca de 40% de sua área dentro de APP.

Mesmo assim o LAUDO TÉCNICO, que como esperado de um documento encomendado e pago pelo empreendedor, presta-se à tentativa de legitimar a agressão ambiental à APP e a possibilitar a assunção do risco de contaminação e vazamentos que a Resolução do CONAMA acima citada propõe afastar.

Assim é que o Técnico responsável afirma em seu Laudo, distorcido pela conveniência de seu contratante, que “ *A faixa de preservação permanente (APP) presente não desempenha mais sua função ambiental de proteger os recursos hídricos, a ... , a estabilidade geológica, a biodiversidade o fluxo gênico de fauna e flora, a proteção do solo e assegurar o bem estar das populações humanas*”.

Passa então a decidir indevidamente ( pela comunidade ? ), que devido a “*grande parte das margens do ribeirão Jacaré já estar com sua preservação permanente (APP)\_descaracterizada, a demolição das edificações existentes poderia causar maiores danos ao meio ambiente, do que sua manutenção no local.*”

Ora o fato de no passado ter ocorrido tais agressões, não justifica que simplesmente se prossiga com tal prática e mais ainda, legitimando-as, em benefício exclusivo do encomendante de tal Laudo.

De fato, mesmo considerando estar descaracterizada a APP no entorno da área, isto não implica o entendimento que o desfazimento da obra ( POSTO DE COMBUSTÍVEIS) pudesse causar maiores danos ambientais que sua legitimação, máxime pelo risco de vazamentos e contaminações Indissociáveis deste tipo de atividade econômica.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170  
[WWW.ribeiraojacare.com.br](http://WWW.ribeiraojacare.com.br) e-mail [ribeiraojacare@uol.com.br](mailto:ribeiraojacare@uol.com.br) Fone (11) 4524 3204  
**(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)**

O dano que poderia decorrer da demolição destas edificações, nem de longe se assemelha à assunção do risco de contaminação do Ribeirão por fonte com o potencial risco como é um posto de abastecimento, ou não existiria diploma do CONAMA para disciplinar sua localização.

Portanto, não se trata de estabelecer compensação pela área invadida, mas simplesmente de vetar cabal e definitivamente a instalação de um posto de combustíveis em área totalmente impróprias para isto .

Por estas razões a JAPPA conta com o discernimento objetividade da CETESB e seus técnicos, assim como o respeito que estes sempre demonstram ter para com a legislação ambiental vigente, para que não se permita nem legitime mais esta agressão ao Ribeirão Jacaré e ao meio ambiente de Itatiba.

Atenciosamente,

Edison Antonio Guidi  
Diretor Presidente  
JAPPA  
Jacaré Ribeirão Vivo Associação Para Preservação Ambiental